

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 002/2021

**Que entre si celebram o Município de Triunfo
e o Município de Montenegro - RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Montenegro - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gustavo Zanatta, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Permuta, o que fazem com base na Lei Municipal n.º 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **ROSIMEIRE LEOTE DE MELLO**, Atendente de Creche, Matrícula n.º 10496-5, carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e, **CAMILA RODRIGUES KUHN**, Atendente de Creche, matrícula n.º 000054844, carga horária de 30 horas semanais, originária do Município de Montenegro – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021, e termo em 31 de dezembro de 2023**, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 21 de janeiro de 2021.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal de Triunfo

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal de Montenegro

Rosimeire Leote de Mello

Servidora

Kuhn

Camila Rodrigues

Servidora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: